




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 09/08/2021 17:05		17.958.435-2
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: RECURSOS HUMANOS		Cidade: CURIUVA / PR
Palavras-chave: ATO ADMINISTRATIVO		
Nº/Ano: 17/2021		
Detalhamento: ENCAMINHAMOS A MINUTA DE RESOLUÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA UNESPAR, PARA DELIBERAÇÃO DESSE CONSELHO.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Memorando nº 017/2021 – PROGESP

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

De: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – PROGESP.

Para: Conselho de Administração da Unespar.

Senhor Presidente:

Encaminhamos ao Conselho de Administração – CAD a Minuta de Resolução, anexa, que trata do retorno às atividades presenciais administrativas no âmbito da Unespar, para deliberação desse Conselho.

Respeitosamente,

Maria Perpétua Abib Antero
Pró-Reitora - PROGESP - Pro tempore
PORTARIA Nº 010/2021 - REITORIA/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando_017_2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Perpetua Abib Antero** em 09/08/2021 17:36.

Inserido ao protocolo **17.958.435-2** por: **Maria Perpetua Abib Antero** em: 09/08/2021 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
32ac16a19e951b2e065bd3b88467f591.

RESOLUÇÃO N.ºXXXXXX/2021 - CAD/UNESPAR

Estabelece os procedimentos para o retorno às atividades administrativas presenciais dos servidores com esquema vacinal completo para COVID-19, há mais de 30 dias, a partir de XXX.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

A pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral do OMS.

As legislações: Federal, Estadual e Municipais vigentes e relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

O Ato Executivo nº001/2021-GR/UNESPAR, de 13 de março 2021.

A Resolução SESA nº 544/2021, de 11 de junho de 2021.

O momento epidemiológico e de assistência à saúde nos municípios de abrangência da Unespar.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelece os procedimentos para o retorno às **atividades administrativas presenciais** aos servidores efetivos, temporários, estagiários e bolsistas, afastados para Teletrabalho, que estejam imunizados com o esquema vacinal completo para COVID-19, **há pelo menos 30 (trinta)**.

§ 1º - Entende-se por “esquema vacinal completo” a condição do servidor que já tenha sido vacinado com as duas doses das vacinas, quando estas forem exigidas, ou dose única, nos casos em que não há dose complementar, há pelo menos 30 dias;

§ 2º - As servidoras gestantes, em qualquer fase gestacional, ainda que imunizadas, deverão realizar as atividades em regime de Teletrabalho;

§ 3º - As servidoras lactantes de crianças com até 6 meses, ainda que imunizadas, poderão realizar as atividades em regime de Teletrabalho;

§ 4º – No retorno, o servidor deverá apresentar a carteira/comprovante de vacinação à sua chefia imediata que encaminhará cópia à unidade Divisão de Recursos Humanos correspondente.

Art. 2º - As atividades administrativas presenciais para os servidores com esquema vacinal incompleto, devem ser desenvolvidas na modalidade de Teletrabalho, mantidas as atividades administrativas vinculadas às áreas da saúde e demais atividades consideradas essenciais na modalidade presencial.

§1º - As atividades essenciais ao funcionamento da Unespar são todas aquelas definidas pelas unidades e órgãos nos quais não poderá ocorrer interrupção de continuidade.

§2º Fica obrigatório o registro, realizado pelo servidor, com a assinatura da chefia imediata, com periodicidade mensal.

Art. 3º - Os servidores que se enquadram na situação prevista no caput do Art. 1º, retornarão às suas atividades, com o registro habitual do ponto, obedecendo às medidas de prevenção e às orientações contidas no Plano de Contingenciamento– Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária para o Enfrentamento da COVID-19, adotando o esquema de escalas quando necessário para aplicação das medidas de segurança e distanciamento.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as chefias imediatas deverão considerar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Melhor distribuição dos servidores no espaço físico, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, desde que cumprida a carga horária diária e mensal prevista na legislação estadual, por atividade presencial ou remota.

Art. 4º – É responsabilidade do servidor, residente técnico e estagiário em Teletrabalho:

I – submeter-se ao acompanhamento periódico para apresentação de resultados, em atendimento a prazos e requisitos pactuados no plano de Teletrabalho;

II – manter telefone de contato atualizado e ativo, de modo a garantir a comunicação imediata com os órgãos e unidades da Universidade;

III – comparecer à unidade em que está lotado ou atuando, para atividades que se fizerem essenciais e do interesse da Universidade;

IV – dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e registrar dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

V – consultar frequentemente, no mínimo, diariamente, seu correio eletrônico institucional;

VI – preservar sigilo a tudo que foi acessado de forma remota, observando normativas e regulamentações da Universidade;

VII - as atividades elencadas no plano de Teletrabalho devem ser executadas pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros para seu cumprimento.

Art. 5º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conjunto com a chefia imediata de cada setor, com os Diretores de Campus e com o assessoramento da PROGESP, visando a segurança da saúde dos servidores e a manutenção da prestação do serviço público.



Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7 - Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.
Paranavaí, xx de xxx de 2021.

Salette Paulina Machado Sirino

**Reitora
Presidente do CAD**